



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



PARECER CONJUNTO Nº 09 / 2023 – CCJCR/CFEFO/CGSP

Constituição e Justiça CCJCR – Vereadores (as): Elaine Wagner, PSC – **Presidente**; Henrique Amazonas Pagani Dantas, MDB – **Relator**; Elisvan Alves Rodrigues, UNIÃO – **Secretário**; Daniel Moreira Rodrigues – **Membro**.

Finanças CFEFO - Vereadores (as): José Neto R. de Carvalho, PSDB – **Presidente**; Elaine Wagner, PSC – **Relatora**; Ivani de Souza Ritter, PT – **Secretária**; Valdecy Carvalho de Sousa, MDB – **Membro**.

Gestão Pública CGSP – Vereadores (as): Valdilene C. Lambert, PSDB – **Presidente**; Ivani de Souza Ritter, PT – **Relatora**; Daniel Moreira Rodrigues, PSDB – **Secretário**; Rusbimário Queiroz Silva, MDB – **Membro**.

ASSUNTO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2023 – CONCEDE REVISÃO SALARIAL E AUMENTO REAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria Mesa Diretora da Câmara Municipal.

DATA: 27 de novembro do ano de 2023.

HISTÓRICO



O Projeto de Lei Ordinária nº 08/2023, qualificado aos autos, é de autoria da Mesa Diretora, vem acompanhado da respectiva mensagem. Foi protocolado na Secretaria Legislativa por meio do OFÍCIO INTERNO Nº 77/2023-MESA/DIR/CMM, na data de 19 de outubro de 2023. Teve sua tramitação iniciada em conformidade Regimental com a 35ª Sessão Ordinária realizada no dia seis de novembro.

Proposta de norma jurídica apresentada em plenário, iniciando-se sua tramitação regimental, e encaminhada para tramitação regimental nas comissões competentes.

Matéria autuada e cumprida prazo para emendas individuais, foi em seguida, para tramitação nas comissões de: Constituição CCJCR; de Finanças CFEFO; e Gestão CGSP para que apresentem o respectivo parecer.

Senhor Presidente Convocou conjuntamente na forma regimental as comissões que se reuniu na data de 27 de novembro do corrente ano, às 12h20min, na sala das comissões permanentes para deliberação da proposição.

DA FUNDAMENTAÇÃO



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Medicilândia, apresenta o Projeto de Lei Ordinária 08/2023, o qual propõe a revisão geral anual dos servidores públicos da Câmara Municipal e dos vereadores.

Como verificará essa Câmara, está propondo a revisão geral anual de 5,19% da inflação acumulada dos últimos doze meses (outubro de 2022 há outubro de 2023), já que a última revisão concedida aos servidores foi nos termos da lei ordinária nº 465/2019, e a última fixação de subsídio dos parlamentares foi por meio da Resolução nº 01/2016.

Proposta de norma jurídica é consoante a leitura do artigo 37 da Constituição Federal. Destarte, sabe-se que a iniciativa para revisão anual é de competência de cada Poder, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal. Assim, a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal e seus parlamentares, poderá ser realizada por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Assim sendo, todas as parcelas pagas aos servidores e legisladores, dependem de lei específica, em observância ao princípio da legalidade, ao qual se acha adstrita a Administração.

É a justificativa da Mesa Diretora.

CONCLUSÃO E VOTO DAS RELATORIAS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,



Foi encaminhado a estas comissões o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2023 – CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SEUS VEREADORES para análise e solicitado emissão de parecer conjunto nos termos regimentais (inciso I, do art. 100).

Vejamos o que dizem os art. 1º, do aludido projeto de Lei:

"Art. 1º. Fica concedido revisão geral anual de 5,40% (cinco inteiro e quarenta centésimo por cento), aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, estendido, portanto, aos vereadores(as), percentual equivalente o acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA dos últimos doze meses (outubro de 2022 há outubro de 2023), de acordo com o previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil."



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



O projeto proposto tem base legal por meio do art. 37, inciso X da Constituição Federal CF/88 e art. 50, inciso II da Lei Orgânica Municipal. Vejamos o que dizem a legislação aqui citadas:

Art. 37 e inciso X, da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Consoante a leitura do dispositivo acima temos o art. 50, inciso II da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 50. É da competência exclusiva da Mesa Diretora, a iniciativa de projeto de Lei que disponha sobre:

[...]

II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração".

Assim sendo, todas as parcelas pagas aos servidores e parlamentares, dependem de lei específica, em observância ao princípio da legalidade, ao qual se acha adstrita a Administração.

Diante a minuciosa aferição acima, não havendo, nos aspectos que cumpre estas Comissões examinarem, qualquer impedimento que obste a sua tramitação e admissão, apresentamos parecer favorável à **admissibilidade e tramitação regular** do Projeto de Lei Ordinária nº. 08/2023. "Ad referendum" do Plenário.

É o relatório conjunto.

Sala das Comissões em 27 (vinte e sete) de novembro de 2023.

Pelas Conclusões:

HENRIQUE AMAZONAS P. DANTAS
Relator CCJCR





Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Pelas Conclusões:

ELAINE WAGNER
Relatora CFEFFO/CMM



Pelas Conclusões:

VALDILENE CARVALHO LAMBERT
Presidente/Relatora CGSP/CMM
§3º, do art. 67, do RI

DELIBERAÇÃO DO PARECER CONJUNTO Nº 09/2023 – CCJCR/CFEFO/CGSP

Em vinte e sete do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, no cumprimento da convocação 06/2023 da Presidência da Casa, reuniram-se, na sala das comissões, as doze hora e vinte minutos (12h20min), a Comissão de Constituição e Justiça CCJCR; Comissão de Finanças CFEFFO; e Comissão de Gestão Públicos CGSP, com ausência justificada da vereadora Ivani Ritter PT/Relatora CGSP e Secretária CFEFFO. Tendo como pauta deliberativa, a matéria: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2023**, o qual dispõe sobre “CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, ESTENDIDO AOS PARLAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, autoria Mesa Diretora da Câmara Municipal. O Senhor Presidente vereador Jari Teixeira, observado a existência de quórum, em nome de Deus declarou aberta a reunião. Logo em seguida, foi a matéria apresentada e avaliada na forma regimental e, havendo consentimento dos pares, foi o Projeto de Lei encaminhado para parecer conjunto conclusivo das relatorias competentes. Em prosseguimento, foi apresentado às comissões o **PARECER CONJUNTO Nº 09/2023-CCJCR/CFEFO/CGSP**, o qual versa pela **admissibilidade e tramitação regular** do Projeto de Lei nº 08/2023, que seja levado ao crivo do Douto plenário. O Senhor Presidente, após registrada leitura do parecer correspondente e os pares estando de acordo, foi colocado em discussão e votação, sendo aprovado pelas comissões, passando a representar a decisão conjunta destas sobre a proposição. E, para que conste os autos foi determinado a lavratura da presente deliberação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 27 (vinte e sete) de novembro do ano de 2023.

Pelas conclusões CCJCR:

ELAINE WAGNER
Presidente - CCJCR

HENRIQUE A. P. DANTAS
Relator - CCJCR

ELISVAN A. RODRIGUES
Secretário - CCJCR

Daniel M. Rodrigues
DANIEL M. RODRIGUES
Membro - CCJCR



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



DELIBERAÇÃO DO PARECER CONJUNTO Nº 09/2023 – CCJCR/CFFEO/CGSP

Pelas conclusões CFEFFO:

JOSÉ N. R. DE CARVALHO
Presidente - CFEFFO

ELAINE WAGNER
Relatora – CFEFFO

(Aus. Justificada)
IVANI DE S. RITTER
Secretária – CFEFFO

VALDECY C. DE SOUSA
Membro – CFEFFO

Pelas conclusões CGSP:

VALDILENE C. LAMBERT
Presidente - CGSP
§3º, do art. 67, do RI

(Aus. Justificada)
IVANI DE S. RITTER
Relatora – CGSP

DANIEL M. RODRIGUES
Secretário – CGSP

RUSBIMÁRIO Q. SILVA
Membro – CGSP

